



DECRETO Nº 10.728

Regulamenta a Lei nº 6643, de 18-07-90, que proíbe a comercialização de brinquedos que sejam réplicas em tamanho natural de armas de fogo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O estabelecimento comercial e o comércio transitório localizados no âmbito do Município de Porto Alegre que infringirem o disposto na Lei nº 6643, de 18 de julho de 1990, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - apreensão e multa no valor de 1 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal) até 10 (dez) URM's;

III - suspensão do Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 3 (três) dias consecutivos, no caso da reincidência;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento, já punido com a pena de suspensão.

Parágrafo único - Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo, as cometer, concorrer para a sua prática ou de las se beneficiar.

Art. 2º - A pena de multa será aplicada quando não forem atendidas as exigências constantes na de advertência.

Art. 3º - A graduação da pena de multa deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes.

§ 1º - São situações atenuantes:

w

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLF	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						014970.90.2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2

- I - ser primário;
II - ter procurado, de imediato, atender à ação fiscalizadora.

§ 2º - São situações agravantes:

- I - ser reincidente;
II - prestar falsas informações;
III - dificultar ou impedir a ação fiscalizadora.

Art. 4º - O pagamento da multa não exime o infrator de recolher o material que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 5º - Os procedimentos relativos à defesa, recurso e imposição da multa, obedecerão o disposto na Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 6º - O estabelecimento e comércio transitório que estiver comercializando brinquedos que sejam réplicas em tamanho natural de armas de fogo, por ocasião da entrada em vigor do presente Decreto, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para recolherem a mercadoria, sem prejuízo das penalidades fixadas no artigo 1º e incisos.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento da Lei nº 6643, de 18 de julho de 1990, e deste Decreto, assim como a aplicação das penalidades aqui previstas, será exercida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.

Tarso Genro,
Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção, Indústria
e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

/NSC